

**REGULAMENTO DA FEIRA DE COLECCIONISMO, ANTIGUIDADES E VELHARIAS DO MUNICÍPIO DE OVAR****Nota Justificativa**

O comércio de antiguidades, velharias e artigos de coleccionismo tem vindo a ser exercido desde há alguns anos a esta parte, na cidade de Ovar, mediante a realização de uma feira com periodicidade mensal.

Tendo começado por ser um evento de pequena dimensão, a Feira de Antiguidades de Ovar foi tendo um crescimento significativo com o decorrer dos anos, sendo cada vez maior o número daqueles que a procuram, interessados na venda e aquisição e até na troca de velharias, antiguidades, objectos de colecção, exemplos do passado mais ou menos recente, que importa preservar.

O Regulamento Municipal da Feira de Antiguidades e Velharias foi aprovado em reunião do Executivo Municipal de 20 de Outubro de 1987, sendo de todo pertinente criar um novo regulamento sobre esta matéria, já que o existente se encontra desajustado não só da realidade mas também da legislação em vigor.

Com este novo regulamento pretende-se estabelecer a organização do evento e contribuir para a afirmação da Feira de Coleccionismo, Antiguidades e Velharias do Município de Ovar.

**Legislação Habilitante**

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 7 do art. 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do consignado no DL n.º 42/2008 de 10 de Março, a Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento da Feira de Coleccionismo, Antiguidades e Velharias do Município de Ovar.

**Artigo 1.º****Âmbito de aplicação**

O presente regulamento visa estabelecer as normas de funcionamento das actividades comerciais exercidas na Feira de Coleccionismo, Antiguidades e Velharias do Município de Ovar, adiante designada Feira de Antiguidades.

**Artigo 2.º****Objecto**

1 - A Feira de Antiguidades destina-se exclusivamente a promover a venda, compra e troca de velharias, antiguidades e objectos de coleccionismo, designadamente:

- a) Antiguidades e velharias;
- b) Numismática;
- c) Filatelia;
- d) Livros, jornais, revistas, postais, calendários;
- e) Discos e cassetes;
- f) Equipamento eléctrico e electrónico de pequenas dimensões, usado, que configure peça de antiguidade;
- g) Louças e artigos decorativos.

2 – Os vendedores são responsáveis perante as autoridades administrativas, policiais e fiscais pela proveniência dos objectos expostos para venda.

3 – É vedada a entrada e transacção no espaço da feira de objectos que não se enquadrem no descrito no número um deste artigo, sob pena de serem apreendidos.

### **Artigo 3.º**

#### **Local**

A Feira de Antiguidades realizar-se-á no recinto do Mercado Municipal de Ovar, ou em local alternativo a definir pela Câmara Municipal, em caso de impedimento.

### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade e Horário de Funcionamento**

1 – A Feira realizar-se-á no terceiro domingo de cada mês.

2 – O horário de funcionamento da Feira será o seguinte:

a) Das 9,00 h às 18,00 h nos meses de Maio a Setembro;

b) Das 9,00 h às 15,30 h, nos meses de Outubro a Abril.

3 – Qualquer alteração no horário de funcionamento por motivos imprevistos ou causa de força maior não confere aos feirantes direito a exigir indemnização por eventuais danos sofridos.

### **Artigo 5.º**

#### **Vendedores**

Só poderão exercer actividade na Feira de Antiguidades de Ovar os feirantes que sejam titulares de cartão de feirante emitido pela Direcção-Geral de Actividades Económicas, nos termos constantes do DL n.º 42/2008, de 10 de Março e sejam titulares de direito de ocupação de espaço no recinto da feira, nos termos indicados no artigo 6.º do presente regulamento.

### **Artigo 6.º**

#### **Áreas de ocupação e taxas**

1 – Os vendedores de carácter indicarão as áreas que pretendem ocupar, conforme os lugares existentes, pagando para o efeito as respectivas taxas, nos termos definidos na Tabela de Taxas referentes aos mercados e feiras.

2 – Se houver mais do que um interessado num ou mais locais, o critério de concessão será o da ordem de entrada dos pedidos. No caso de haver mais pedidos do que lugares disponíveis no recinto, a atribuição será efectuada mediante sorteio.

3 - Será permitida a transferência de ocupação de lugares, nos termos constantes do Regulamento do Mercado Municipal.

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres dos vendedores**

1 – Para além do cumprimento das normas legais e regulamentares em vigor, constitui obrigação dos vendedores da Feira de Antiguidades de Ovar:

a) Serem portadores, durante o período de funcionamento da feira, do cartão de feirante.

b) Afixar os preços, de forma visível e legível, nos artigos para venda, através de letreiros, etiquetas ou listas, os quais incluirão já impostos, taxas ou outros encargos,

c) Acatar as instruções e ordens dos funcionários municipais;

d) Dar conhecimento ao funcionário municipal, de qualquer anomalia verificada no recinto da feira;

- e) Ao abandonar o espaço que ocuparam, devem deixá-lo livre de qualquer objecto, removendo os resíduos, seleccionando-os e depositando-os nos respectivos contentores existentes no recinto.
- 2 – É expressamente proibido aos vendedores:
- a) Ocupar área superior á que lhes foi concedida;
  - b) Ocupar área reservada à circulação de pessoas e bens;
  - c) Utilizar meios sonoros para promover os seus produtos;
  - d) Causar danos nos pavimentos, espaços ajardinados, vedações dos locais de venda e do recinto.

### **Artigo 8.º**

#### **Direitos dos vendedores**

Para além dos direitos consignados na lei, os vendedores da Feira de Antiquidades de Ovar poderão:

- a) Apresentar reclamação, por escrito, de instruções contrárias aos seus direitos, ou comportamentos inadequados, por parte dos funcionários municipais;
- b) Apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da feira e sugestões de eventos, no sentido da sua incrementação e divulgação.

### **Artigo 9.º**

#### **Fiscalização**

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento pertence:

- a) À Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), no que respeita ao exercício da actividade económica;
- b) À Câmara Municipal de Ovar, no que respeita ao cumprimento do disposto no presente Regulamento.

### **Artigo 10.º**

#### **Contra-ordenações**

1 - Constitui contra-ordenações punível com coima graduada entre 50,00 € e 1 500,00 € ou 100,00 € e 3000,00 € a violação das regras constantes do presente Regulamento.

2 – Em função da gravidade e reiteração das infracções, bem como da culpa do agente, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:

- a) Privação do direito de participar na Feira;
- b) Perda de objectos ou artigos, quando estes sejam destinados a servir a prática da infracção.

3 – Aos objectos apreendidos será aplicado o regime previsto para a apreensão de objectos no exercício da venda ambulante.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

### **Artigo 12.º**

#### **Entrada em vigor**

Este regulamento entrará em vigor 15 dias após a sua publicação, ficando revogadas todas as disposições regulamentares contrárias ao mesmo.